



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000  
Fone: (42) 3618 1006

104  
AN

### CONTRATO Nº 04/2015

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND E A EMPRESA GRAFICA E EDITORIA CANTU LTDA.

A **Câmara Municipal de Virmond**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 9.587.689/0001-09, com sede à Rua Duque de Caxias, 50, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Sr. Elizeu Komineck, inscrito no CPF n.º 913.944.659-04 e RG n.º 6.423.926-0 SSP/PR, residente, domiciliado na Linha Lagoa Bonita, Zona Rural, CEP: 85.390-000 Virmond Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Gráfica e Editora Cantu LTDA. ME.** inscrita no CNPJ n.º 02.175.166/0001-74, localizada na Rua Coronel Guilherme de Paula nº 880, CEP: 85301-220 Centro, Laranjeiras do sul, Paraná, neste ato representado pela Administradora e representante legal da empresa Sra. Joiceli Dos Santos Fabrício, inscrita no CPF n.º 761.413.069-34 e RG n.º 5.426.454-2 II/PR, residente domiciliada na Rua Coronel Guilherme de Paula nº 880, CEP: 85.301-220 Laranjeiras do Sul Paraná, doravante denominado **CONTRATADA**, tem como justo e contratada a prestação de serviços jornalísticos, nos termos da Lei n. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

#### DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 55, I, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRATANTE a **prestação de serviços de publicação oficial de matérias decorrentes de exigência legal, em jornal de circulação diária na região Centro Sul do Estado do Paraná.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:** As publicações de matérias decorrentes de exigência legal em corpo de letra 9 compreendendo: diagramação, montagem e veiculação.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 55, II, LEI 8.666/93)

**CLAUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo



105  
JAP

integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**  
(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) por cm/col, compreendendo 2000 (dois mil) cm/col, pelo período de 12 (doze) meses, o que totaliza R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** à nota fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: DO REAJUSTE:** O presente Contrato será passível de reajuste, salvo após de 12 (doze) meses, considerando o INPC/IBGE, do período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REACTUAÇÃO:**

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO - REACTUAÇÃO -** Será admitida repactuação, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, comprovado e demonstrado, de forma analítica, o aumento de custos, mediante Planilha de Custos e Formação de Preços, sendo adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

*Elizer*

*[Handwritten signature]*



106  
JF

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**  
(ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA QUINTA:** O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, de 08 de Outubro de 2015 até a data de 08 de Outubro de 2016.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**  
(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01.031.01013.003 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.88.01 - SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,  
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**  
(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada, obriga-se a atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela contratante, pertinentes aos serviços a serem executados, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- b) São de responsabilidades da Contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários.
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender em no máximo 72 (setenta e duas) horas.
- d) Designar por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um representante perante a Secretaria Administrativa da CAMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- f) A Contratada deverá disponibilizar 03 (três) exemplares de todas

*E. L. L.*

*JF*



as edições quais tiverem matérias publicadas para arquivo, (estes exemplares deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Virmond ou via correios).

**CLÁUSULA OITAVA: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste contrato, por intermédio do representante da Administração designado pelo CONTRATANTE;
- b) Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços;
- c) Atestar as notas fiscais relativas aos serviços objeto deste Edital efetivamente prestados;
- d) Efetuar os pagamentos à Contratada;
- e) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- g) Manter registro das ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:**

O descumprimento das disposições a seguir relacionadas, constantes do presente Contrato, Edital da Licitação ou Termo de Referência, sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida prévia defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se a CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sujeita-se a ficar impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades de que trata o item anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública por até 90 (noventa) dias.
- b) Falhar ou fraudar na entrega ou prestação do objeto, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos.
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com a administração pública por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

*Eli...*

*[Handwritten signature]*



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades de Multa, que deverão ser recolhidas mediante Guia de Recolhimento emitida pelo setor de tributação municipal:

- a) de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 20% (vinte por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas no Edital;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, ou da última prorrogação se houver, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, e em caso de não pagamento, a Administração poderá efetuar a correspondente retenção nos créditos da contratada e, na sua ausência ou insuficiência, cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

*Edison*



109  
[Handwritten signature]

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para as penalidades previstas neste item será garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO** - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:** Constituem motivo para a rescisão do Instrumento de Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Administração, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, dos serviços acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



110  
A

**m)** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas, e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**n)** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**o)** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como, das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**p)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Instrumento de Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

#### DA LICITAÇÃO

(LEI 8.666/93 E LEI 10.520/02)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato está vinculado a licitação modalidade **Tomada de Preços n.º 02/2015-CMV e seus anexo** bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, n.º 50, Centro, CEP n.º 85.390-000  
Fone: (42) 3618 1006

111  
B

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**  
(ART. 55, XII, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**DO FORO**  
(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.


Virmond, 08 de Outubro de 2015

  
ELIZEU KOMINECK

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR

  
JOICELI DOS SANTOS FABRÍCIO  
ADMINISTRADORA E REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
GRAFICA E EDITORA CANTU LTDA. ME.

**TESTEMUNHAS**

  
ELIANDRO PILARSKI  
CPF: 048.858.279-22

  
FABIANA LUZIA DOS SANTOS FABRÍCIO  
CPF: 025.979.569-03





CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

112  
JTD

**Extrato de Contrato**  
**Tomada de Preço n.º 02/2015-CMV.**

**Contrato n.º 04-15**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, jornalística para prestação de serviços de publicação de matérias decorrentes de exigência legal, em jornal de circulação diária na região Centro Sul do Estado

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob número 95.587.689/0001-09, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 050, Centro, CEP. 85.390-000, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **ELIZEU KOMINECK**.

**Contratada:** A Empresa Gráfica e Editora Cantu LTDA ME. Inscrita no CNPJ n.º 02.175.166/0001-74, com sede à Rua Coronel Guilherme de Paula nº 880, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, Paraná, CEP 85.301-220 neste ato representado pelo Sra. **Joiceli dos Santos Fabrício**.

Valor total: R\$8.900,00 (oito mil e novecentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Data de Assinatura do Contrato: 08 de Outubro de 2015.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

*Edife*

313

\* Não pode ser vendido separadamente

Suplemento integrante da edição 2244 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Câmara Municipal de  
Laranjeiras do Sul - Paraná

ANO DO REGISTRO  
CNPJ 14.179.242/0001-65

Ata da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, sobre o processo de licitação pública para aquisição de serviços de manutenção de veículos para o transporte de passageiros para os veículos da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 08 de outubro de 2015.

MARCOS KAPYNSKI  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VIERMOND  
ESTADO DO PARANÁ

Tomada de Preço n.º 02/2015-CMV  
Contrato n.º 04-15

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para prestação de serviços de manutenção de veículos para o transporte de passageiros para os veículos da Câmara Municipal de Viermond, em 08 de outubro de 2015.

Ata n.º 02/2015  
CNPJ 09.542.000/0001-00

Viermond, 07 de Outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Table with 3 columns: Descrição, Quantidade, Valor. Includes items like 'Papelão para embalagem' and 'Papelão para embalagem'.

Ata n.º 02/2015  
CNPJ 09.542.000/0001-00  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para prestação de serviços de manutenção de veículos para o transporte de passageiros para os veículos da Câmara Municipal de Viermond, em 08 de outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO ATENDIMENTO DE PREÇOS Nº 44/2015  
MODALIDADE: PREÇO FISCAL - SRP Nº 17/2015

Ata n.º 02/2015  
CNPJ 09.542.000/0001-00

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Lists various items and their prices.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO ATENDIMENTO DE PREÇOS Nº 44/2015  
MODALIDADE: PREÇO FISCAL - SRP Nº 17/2015

Ata n.º 02/2015  
CNPJ 09.542.000/0001-00